

Política

Eleições Em debate no domingo, candidato à reeleição mencionou de forma crítica presidente do país vizinho

Chile pede explicações sobre fala de Bolsonaro



Daniel Rittner
De Brasília

O embaixador do Brasil em Santiago, Paulo Roberto Soares Pacheco, foi convocado pelo Ministério das Relações do Chile para dar explicações na tarde desta segunda-feira sobre uma fala do presidente Jair Bolsonaro sobre o colega chileno, Gabriel Boric, no debate de domingo à noite da TV Bandeirantes.

No protocolo diplomático, esse tipo de convocação demonstra o incômodo de um governo com alguma iniciativa ou declaração considerada grave cometida pelo país em questão. O desconforto foi explicitado pela chanceler do Chile, Antonia Urrejola, que qualificou os comentários como “falsos” e “gravíssimos”.

Candidato à reeleição, Bolsonaro afirmou, em sua última fala no debate, que os brasileiros devem observar a situação de países com governos de esquerda na América do Sul, como Venezuela, Argentina e Colômbia. Ele mencionou o Chile e fez referência a Boric, eleito em dezembro do ano passado e empossado em março.

“Lula apoiou o presidente do Chile também, o mesmo que praticava atos de tacar fogo em metrô lá no Chile. Para onde está indo o nosso Chile?”, questionou Bolsonaro.

O presidente brasileiro referia-se às manifestações de 2019 no país, que começaram com protestos sobre um aumento nas tarifas do metrô de Santiago e se espalharam, com demandas mais amplas e culminando com a convocação de uma Assembleia Constituinte.

Urrejola tomou o cuidado de enfatizar que isso não afeta as relações bilaterais, mas informou que o chamamento do embaixador brasileiro busca entregar pessoalmente uma “nota de protesto” ao diplomata.

“Lamentamos que, em um contexto eleitoral, se polarizem as relações bilaterais por meio da desinformação e de notícias falsas”, disse a chanceler. “Não é a maneira de se fazer política, quando se trata de dois chefes de Estados democraticamente eleitos, onde existe uma relação respeitosa, para além das diferenças ideológicas.”

“A relação com o Brasil, um povo irmão com história e desafios comuns, precisa continuar sendo fortalecida. Obviamente essas declarações não facilitam a relação, mas temos uma relação histórica. Há uma história comum, um futuro comum e vamos continuar trabalhando nessa relação porque o Brasil é um sócio estratégico”, acrescentou Urrejola.

O relacionamento já passou por um constrangimento recente: o silêncio do Itamaraty para o pedido de “agrément” ao nome designado pelo Chile para ocupar a embaixada em Brasília.

Muito próximo de Boric e crítico de Bolsonaro nas redes sociais, Sebastián Depolo foi escolhido logo após a posse do presidente chileno. Até agora, no entanto, o Itamaraty não respondeu sobre o pedido.

É raríssimo, na diplomacia, a recusa explícita de um nome. O silêncio de um país sobre o “agrément” significa, na prática, é uma forma mais elegante de dar a negativa. Foi o que ocorreu com a indicação do ex-prefeito do Rio Marcelo Crivella (Republicanos) à embaixada na África do Sul.

No Twitter, Depolo já escreveu que “Bolsonaro é pior do que Trump”. “O que vemos no Brasil é o início do fascismo. Ódio às diferenças, normalização da sociedade, perseguição política a dissidentes e castigo a ideias contrárias. Muito preocupado”, tuitou.



CNPJ/ME nº 02.916.265/001-60 - NIRE 35.000.330.587 - Companhia Aberta

JBS S.A.

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 17 de Agosto de 2022

1. **Data, Hora e Local:** 17 de agosto de 2022, às 16:30 horas, na sede social da JBS S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 30 Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia”), 2. **Convocação:** dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS. 3. **Presenças:** verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O’Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Alba Pettengill, Márcio Guedes Pereira Junior, Gelson Luiz Merisio, Lella Abraham Loria, Cleodorino Belini, Francisco Turra e Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo. 4. **Composição da Mesa:** Presidente: Jeremiah O’Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. 5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 9ª (nona) emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quicquidária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), no valor total de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), equivalente a até 1.800.000 mil ações, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“CRA 1ª Série”), da 2ª (segunda) série (“CRA 2ª Série”) e da 3ª (terceira) série (“CRA 3ª Série” e, em conjunto com o CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, “CRA”) da 122ª (centésima vigésima segunda) emissão da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, n. 1.123, 21 andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n. 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n. 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE n. 3530034094-9 (“Securitizadora” ou “Debiturista”), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60” e “Oferta Pública”, respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quicquidária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e a Simplipol Pavarrini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Estorços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 122ª (centésima vigésima segunda) Emissão da Virgo Companhia de Securitização (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública (“Coordenadores”); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública. 6. **Deliberações:** por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de até R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Valor Total da Emissão”); (b) **Procedimento de Bookbuilding:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes (“Procedimento de Bookbuilding”). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser editada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação por Assembleia Geral de Debiturista e/ou aprovação dos Titulares dos CRA, por meio de Assembleia Especial de Titulares de CRA (“Aditamento à Escritura de Emissão”); (c) **Número da Emissão:** a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia. (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo a (primeira) série denominada “1ª Série”, a 2ª (segunda) série denominada “2ª Série” e a 3ª (terceira) série denominada “3ª Série”; (e) **Quantidade:** até 1.800.000 mil ações, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (“Valor Nominal Unitário”); (f) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cédulas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debiturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quicquidária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debiturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures. (i) **Convertibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** (i) As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures 1ª Série”), o Resgate Antecipado Facultativo, o Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa Antecipada (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (iii) As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.475 (cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento Debêntures 3ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (n) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão inscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia a ser indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente. (o) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data (“Preço de Integralização”). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA; 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA; 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série; e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização dos CRA; 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série. (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) para as Debêntures 1ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série”), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série”); (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA; 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, ou (y) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA; 1ª Série ou a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“Yield Treasury”) com duração aproximada equivalente à duração remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H, 15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,30% (trinta centésimos por cento), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso; (ii) para as Debêntures 2ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série”), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série”); (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA; 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; (iii) para as Debêntures 3ª Série: a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério (“Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, “Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério”); (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA; 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (d) dos Encargos Moratórios, se houver; e (e) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso; e (iv) a partir de 15 de setembro de 2023 (inclusive), em caso de não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debiturista, para a realização de qualquer uma das operações a serem especificadas na Escritura de

Assine o Valor Econômico: assinevalor.com.br ou ligue: 0800 701888

Valor